Fls: Nº 01
Proc. Nº 1391/2021

PROJETO DE LEI Nº **076/2021** PL

Dispõe sobre a realização de batalhas educacionais de rima no Município de Barueri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art 1º. - Compete ao Poder Público, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo apoiar um evento municipal de batalha de rima, entre adolescentes e jovens, com teor educacional e construtivo.

§ 1º Entende-se como batalha educacional de rima, também conhecida como roda de rima, encontros comunitários totalmente gratuitos que acontecem de maneira periódica em espaços públicos e sem qualquer restrição a circulação das pessoas, que tratam de questões sociais e construtivas para a juventude.

§ 2º As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia às drogas, ao crime, sequer conter comentários preconceituosos, pejorativos a grupos minoritários específicos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da Constituição Federal.

§ 3º As batalhas educacionais de rimas estão dispensadas da prévia autorização da Guarda Municipal e da Polícia Militar, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes.

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1391/2021

§ 4º Para fins dessa lei, considera-se apoio municipal a disponibilização de espaços, suporte fisico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público, destinado à realização do evento, devendo ser realizado de forma virtual enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O evento tem por finalidade a divulgação da cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer e incentivar um maior engajamento social e senso crítico entre a juventude.

§ 1º A realização do evento terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, no segundo semestre, em data acordada pela Secretaria de Cultura e Turismo acompanhada de profissionais nas áreas de música, língua portuguesa e em questões de importância social.

§ 2º O evento será constituído por jovens munícipes, bem como jovens da região metropolitana de São Paulo e convidados especiais de outros Estados objetivando o intercâmbio cultural entre regiões.

§ 3º Consideram-se artistas locais, aqueles residentes no município ou que tenham obtido sua formação artística na cidade de Barueri.

§ 4º O evento terá duração máxima de 1(um) dia.

Art. 3º - Serão realizados no decorrer do evento, campanhas sociais, como arrecadação de agasalhos, livros, alimentos não perecíveis e brinquedos.

§ 1º Os itens serão arrecadados pela organização do evento e destinados ao Fundo Social do Município de Barueri.

Fls. Nº 03
Proc. Nº 1391/2021

§ 2º A ação tem por finalidade conscientizar a juventude do município a participarem e divulgarem os programas sociais da cidade.

Art. 4º - O evento será composto de no máximo 24 jovens rimadores.

§ 1º A Secretaria de Cultura ou órgão competente deverá acompanhar o desenvolvimento cultural do evento para adaptações do evento no municipio quanto:

I. Ao cronograma das atividades de organização;

II. às normas para as batalhas de caráter respeitoso, educacional e didático;

§ 2º Ao final do evento, um prêmio simbólico deverá ser entregue ao participante vencedor.

Art. 5º - A escolha do local para a realização do evento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo e deverá ser dentro do território municipal.

§ único - O local deverá ter fácil acesso por transporte público, visto que o público alvo são jovens.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo deverá desenvolver ações de promulgação e divulgação do evento em âmbito municipal.

§ único - A Batalha da Aldeia deverá divulgar a Secretaria de Cultura e Turismo, bem como a Prefeitura de Barueri nas postagens de seus videos como apoiadores do evento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fls: Nº 04
Proc. Nº 1391/2021

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de junho de 2021.

LEANDRINHO DANTAS
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 03/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 03/08/2021
Presidente

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em
Presidente

Fls: Nº 05
Proc. Nº 139/2021

JUSTIFICATIVA:

A Batalha da Aldeia (BDA) é o maior coletivo cultural de batalhas de rimas do Brasil, com crescimento exponencial desde 2016. A simples roda de rima da Praça dos Estudantes da cidade de Barueri explodiu nas redes e hoje conta com mais de 3,5 milhões de inscritos no Youtube e 700 milhões de visualizações.

Regionalmente, a BDA cresceu o cenário cultural da cidade de Barueri e região Oeste de São Paulo que se tornou um importante circuito de batalhas de rimas para o Brasil, que contou com eventos semanais por 5 anos e 10 eventos especiais com convidados de alto nível.

Com a ascensão da BDA outras batalhas ganharam força com o intercambio cultural promovido pelo coletivo de Barueri, que trouxe milhares de rimadores de todo o Brasil.

Este projeto de lei tem por objetivo viabilizar a batalha de rima no município, valorizando-a e oferecendo espaço suficiente para que haja sua realização.

Desde o início do movimento Hip Hop, nos Estados Unidos, a batalha de rima se instaurou não como um movimento pejorativo onde há um ataque direto à outra pessoa, mas como um ambiente que estimula o raciocínio rápido e desenvolvimento intelectual e social do participante.

Muito distante do conceito violento do termo, as batalhas apresentam atmosfera pacífica e divertida. No Brasil, é notável a sua presença nas periferias, que encontraram o rap como movimento de caráter cultural popular,

Fls: Nº 06
Proc. Nº 1391/2021

batalhas como local de competitividade e de desafio intelectual.

O intuito da realização das batalhas de rima vai além da manifestação cultural. Abrange também o desenvolvimento do conhecimento empírico e crítico, elaboração de pensamento rápido, correlação de ideias e formulação de boa dicção e domínio da língua portuguesa.

Possibilitando um espaço para debates ideológicos, mantendo o respeito e fomentando o desenvolvimento intelectual dos participantes, há também um contato maior do participante com as questões sociais e os debates políticos.

Com esses debates, as batalhas contribuem para um cidadão que têm conhecimento de sua realidade e apresenta valores cidadãos, valorizando o respeito e difundindo a cultura popular.

Além disso, proporciona um novo convívio aos participantes, que geralmente são jovens de periferia, servindo como meio de cidadania cultural, entretenimento, sociabilidade e, sobretudo, palco para estes jovens.

A batalha de rima também é uma maneira de combater a criminalidade nas periferias, possibilitando uma ocupação saudável para a juventude, beneficiando a sociedade no geral com uma possível queda nos índices de criminalidade.

À vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta iniciativa.